

Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Portaria n.º 178/96

de 29 de Maio

Considerando que o acervo de funções cometidas aos inspectores de trabalho foi substancialmente alargado e diversificado em face do actual quadro normativo vigente, nomeadamente no domínio da higiene, segurança e saúde no trabalho, sendo-lhes exigido um perfil técnico qualificado;

Considerando que a carreira de inspecção superior se encontra insuficientemente dotada para fazer face às actuais necessidades, tornando-se, por isso, necessária a adopção de medidas de carácter urgente e natureza conjuntural;

Considerando ainda que o Programa do XIII Governo Constitucional classifica como prioridade o aumento da capacidade fiscalizadora dos serviços da administração do trabalho;

Considerando, finalmente, que a alteração da estrutura da carreira de inspecção superior, a nível do respectivo ingresso, se apresenta como uma medida intermédia até se operar a reestruturação global das carreiras do grupo de pessoal técnico de inspecção, que se afigura como indispensável a médio prazo:

Manda o Governo, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de Junho, pelos Ministros das Finanças, para a Qualificação e o Emprego e Adjunto, o seguinte:

1.º A dotação da carreira de inspecção superior do grupo de pessoal técnico de inspecção do quadro do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, aprovado pela Portaria n.º 596-B/93, de 21 de Junho, é alterada de acordo com o anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 8 de Maio de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pela Ministra para a Qualificação e o Emprego, *António de Lemos Monteiro Fernandes*, Secretário de Estado do Trabalho. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Cargo/categoria	Número de lugares
Técnico de inspecção	—	Inspeção do trabalho	Inspeção superior . . .	—	Inspector superior principal . . . Inspector superior Inspector principal Inspector/inspector principal . . .	(j) 41 (l) 27 50 (n) 142

(j) 26 lugares a extinguir quando vagarem: 1 criado pela Portaria n.º 575/90, de 21 de Julho; 1 criado pela Portaria n.º 576/90, de 21 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 37/92, de 13 de Março; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 48/92, de 11 de Abril; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 110-B/93, de 19 de Junho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 459/93, de 21 de Dezembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 487/94, de 16 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 526/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 527/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 528/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 529/94, de 20 de Julho; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 602/94, de 12 de Agosto; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 639/94, de 10 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 648/94, de 16 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 655/94, de 20 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 663/94, de 21 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 665/94, de 21 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 680/94, de 26 de Setembro; 1 criado pelo Despacho Normativo n.º 709/94, de 10 de Outubro; 1 criado pela Portaria n.º 135/95, de 2 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 146/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 147/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 148/95, de 6 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 152/95, de 9 de Maio; 1 criado pela Portaria n.º 355/95, de 20 de Outubro, e 1 criado pela Portaria n.º 380/95, de 20 de Novembro.

(l) 2 lugares a extinguir quando vagarem: 1 criado pela Portaria n.º 575/90, de 21 de Julho, e 1 criado pela Portaria n.º 149/95, de 6 de Maio.

(n) 2 lugares a extinguir quando vagarem, criados pela Portaria n.º 837/87, de 24 de Outubro.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 179/96

de 29 de Maio

O Decreto-Lei n.º 164/93, de 7 de Maio, prevê no n.º 3 do artigo 5.º que os preços máximos dos terrenos a afectar pelo IGAPHE ao Programa de Construção de Habitações Económicas, bem como das habitações

a neles construir, sejam fixados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Pela Portaria n.º 396/95, de 3 de Maio, foram estabelecidos os referidos parâmetros para os concursos a lançar até 31 de Dezembro de 1995.

Há que proceder, portanto, ao estabelecimento dos preços máximos a que ficarão sujeitos os concursos a lançar durante o ano de 1996.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 3 do